

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 1024 DE 20 DE JUNHO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "i", do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no **Processo Administrativo nº 50608.000199/2014-19**, resolve:

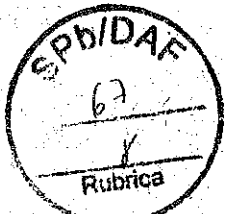
Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia referente à implantação de Obras de Arte Especiais para a transposição da via férrea no município de Bauru/SP, EF-265, aprovado pelo Diretor de Infraestrutura Ferroviária, por meio da portaria nº 414, de 03 de maio de 2013. Trecho: perímetro urbano de Bauru/SP. Desenhos PEET- 04/14 a 05/14, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

**JORGE ERNESTO PINTO FRAXE**  
DIRETOR GERAL

|                          |
|--------------------------|
| Publicado no D. O. U. de |
| 231.061.2014             |
| Seção I, pag 56          |
| Funcionário responsável  |

*Carlos Augusto de Mota Gomes*  
Matr. DNIT 0185-G

50608 - 000199/2014 - 19



Parágrafo único. A Agência do Imperador S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.002520/2014-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso provisório na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 159+400m, na Pista Norte, em Porto Belo/SC, de interesse da Tacla Investimentos de Bens Ltda.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso provisório, a Tacla deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Tacla não poderá iniciar a readequação do acesso provisório objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Tacla assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção, ao eventual refinanciamento e à desativação desse acesso provisório, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Tacla deverá concluir a obra de construção do acesso provisório no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso provisório.

Art. 8º A Tacla deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto de built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precatório, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Tacla abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.00134/2014-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia, Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no trecho entre o km 612+200m e o km 613+200m, na Pista Oeste, em Salvador/BA, de interesse da LOGOBRAS Salvador Empreendimentos Imobiliários S/A.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a LOGOBRAS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A LOGOBRAS não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A LOGOBRAS assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual refinanciamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A LOGOBRAS deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º Caso a LOGOBRAS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazer o anexo do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

Art. 8º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 9º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 10º A LOGOBRAS deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto de built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 11º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precatório, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A LOGOBRAS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.023, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 3º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "a", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/03/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 50610.002520/2013-70, resolve:

Declamar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, terras de 210.000,00 m² e as benfeitorias porventura nela existentes, necessárias à realocação de comunidade indígena Kaingang e à reconstrução da Aldeia Farroupilha, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.16) da Licença de Instalação n.º 709/2010 da IBAMA referente às obras de duplicação, adequação e melhoria da rodovia BR-386/RS. Trecho: Tabai - Estada, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo acostado às fls. 73, 8, 475 e fls. 169 a 170, do Processo n.º 50610.002520/2013-70, contendo a seguinte descrição: Perímetro: Área: 1. A área demarcada pela linha perimétrica inicia no vértice denominado 1, que se localiza em um marco existente, de coordenadas N= 4761442,463 m e E= 473558,865, daí com azimute de (176°23'01") e percorrendo a distância de 112m39 encontra o vértice 2, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Leste as terras que são do foram de Miguel Rizzi ou outro, o vértice 1 faz um ângulo interno de (93°34'49") entre os vértices 6 e 2, do vértice 2 de coordenadas N= 6761330,153 m e E= 473563,032, agora com azimute de (26°39'12") percorrendo a distância de 551m38 encontra o vértice 3, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Sul as terras que são do foram de Volnei Slomp ou outro, o vértice 2 faz um ângulo interno de (86°53'49") entre os vértices 1 e 3, do vértice 3 de coordenadas N= 6761134,927 m e E= 473011,732, agora com azimute de (1°36'09") percorrendo a distância de 116m76 encontra o vértice 6, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Oeste as terras que são do foram de Serafina Tomazini, ou Lucas Tomazini ou outro, o vértice 3 faz um ângulo interno de (90°22'11") entre os vértices 2 e 6, do vértice 6 de coordenadas N= 6761456,282 m e E= 473014,997, agora com azimute de (91°27'20") e percorrendo a distância de 544m04 encontra o vértice 1, onde fecha o polígono irregular, esta divisa tem como lindero ao-Norte as terras que são do foram de Helio Capelletti ou outro, o vértice 6 faz um ângulo interno de (90°08'49") entre os vértices 5 e 1. Área 2: A área demarcada pela linha Perimétrica: inicia no vértice denominado 01, que se localiza em um marco de pedra existente, de coordenadas N= 6762078,921 m e E= 473831,567, daí com azimute de (18°07'37") e percorrendo a distância de 119m32 encontra o vértice 02, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Leste as terras que são do foram de Elcio Cedeira Ranipi ou outro, o vértice 01 faz um ângulo interno de (90°22'11") entre os vértices 21 e 02, do vértice 02 de coordenadas N= 6761968,885 m e E= 473823,627, agora com azimute de (266°10'55") e percorrendo a distância de 200m55 encontra o vértice 03, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Sul as terras que são do foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 02 faz um ângulo interno de (37°57'39") entre os vértices 01 e 03, do vértice 03 de coordenadas N= 6761955,514 m e E= 473623,567, agora com azimute de (272°48'52") e percorrendo a distância de 346m59 encontra o vértice 07, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Sul as terras que são do foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 03 faz um ângulo interno de (173°21'43") entre os vértices 02 e 07, do vértice 07 de coordenadas e

N=6761972,237 e E= 473283,389, agora com azimute de (251°51'22") e percorrendo a distância de 90m82 encontra o vértice 11, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Sudeste as terras que são do foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 07 faz um ângulo interno de (200°57'30") entre os vértices 03 e 11, do vértice 11 de coordenadas N= 6761943,956 m e E= 473197,087, agora com azimute de (181°19'18") e percorrendo a distância de 61m14 encontra o vértice 12, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Leste as terras que são do foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 11 faz um ângulo interno de (250°22'04") entre os vértices 07 e 12, do vértice 12 de coordenadas N= 6761882,837 m e E= 473195,677, agora com azimute de (275°13'24") e percorrendo a distância de 78m77 encontra o vértice 13, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Sul as terras que são do foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 12 faz um ângulo interno de (83°05'54") entre os vértices 11 e 13, do vértice 13 de coordenadas N= 6761887,266 m e E= 473117,034, agora com azimute de (272°50'48") e percorrendo a distância de 75m31 encontra o vértice 14, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Sul as terras que são do foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 13 faz um ângulo interno de (176°46'01") e percorrendo a distância de 41m01 encontra o vértice 15, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Leste as terras que são do foram de Wilson Broilo ou outro, o vértice 14 faz um ângulo interno de (276°04'46") entre os vértices 13 e 15, do vértice 15 de coordenadas N= 6761850,075 m e E= 473044,129, agora com azimute de (258°20'11") e percorrendo a distância de 18m47 encontra o vértice E, esta divisa tem como lindero ao Sul as terras que são do foram de Gilmar Colombo ou outro, o vértice 15 faz um ângulo interno de (104°57'23") entre os vértices 15 e D, do vértice D de coordenadas N= 6761886,960 m e E= 473005,683, agora com azimute de (167°23'40") e percorrendo a distância de 54m09 encontra o vértice C, esta divisa tem como lindero ao Sudeste as terras que são do foram de Gilmar Colombo, e o vértice D faz um ângulo interno de (196°59'10") entre os vértices E e C, do vértice C de coordenadas N= 6761926,493 m e E= 472968,029, agora com azimute de (305°44'16") e percorrendo a distância de 12m01 encontra o vértice B, esta divisa tem como lindero ao Sudeste as terras que são do foram de Gilmar Colombo e o vértice D o vértice C faz um ângulo interno de (190°39'22") entre os vértices D e B, do vértice B de coordenadas N= 6761945,538 m e E= 472941,562, agora com azimute de (294°20'05") e percorrendo a distância de 12m53 encontra o vértice A, esta divisa tem como lindero ao Sudoeste as terras que são do foram de Gilmar Colombo, e o vértice B faz um ângulo interno de (491°24'12") entre os vértices C e A, do vértice A de coordenadas N= 6761950,701 m e E= 472930,146, agora com azimute de (0°22'27") e percorrendo a distância de 184m03 encontra o vértice 18, esta divisa tem como lindero ao Sudoeste as terras que são do foram de Gilmar Colombo, e o vértice A faz um ângulo interno de (113°57'38") entre os vértices B e 18, do vértice 18 de coordenadas N= 6762142,298 m e E= 472931,392, agora com azimute de (93°35'14") e percorrendo a distância de 157m30 encontra o vértice 21, que se localiza em um marco de pedra existente, esta divisa tem como lindero ao Norte as terras que são do foram de Demétrio Zotti e Carlos Valentim ou outro, o vértice 18 faz um ângulo interno de (86°26'13") entre os vértices 16 e 21, do vértice 21 de coordenadas N= 6762090,305 m e E= 473686,812, agora com azimute de (94°29'48") e percorrendo a distância de 145m20 encontra o vértice 1, onde fecha o polígono irregular, esta divisa tem como lindero ao Norte as terras que são do foram de Carlos Valentim ou outro, o vértice 21 faz um ângulo interno de (179°25'26") entre os vértices 18 e 01. O imóvel acima descrito possui duas casas, sendo uma em ruínas, galpões, pátios, cercas de uva e outras benfeitorias, e a área não possui cercas de divisas. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -51°WGR, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. Os desenhos PEET n.º 604/14 e 605/14, plano de projeto UTM, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. Os desenhos PEET n.º 604/14 e 605/14, plano de projeto UTM, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. Os desenhos PEET n.º 604/14 e 605/14, plano de projeto UTM, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM. Os desenhos PEET n.º 604/14 e 605/14, plano de projeto UTM, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

PORTARIA Nº 1.024, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 3º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "a", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/03/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 50608.000199/2014-09, resolve:

Declamar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia referente à implantação de Obras de Arte Especiais para a transposição da via férrea no município de Bauru/SP, EF-265, aprovado pelo Diretor de Infraestrutura Ferroviária, por meio da portaria n.º 414, de 03 de maio de 2013. Trecho: perímetro urbano de Bauru/SP. Desenhos PEET-04/14 e 05/14, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.